



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 69/2017

Regulamenta o Art. 19 da Lei Complementar Municipal Nº 14/2010, que trata das **eleições para Direção das Instituições Educacionais Municipais Públicas**, revoga os Decreto nº 284/2011 e nº 238/2015 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cândói, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, e especialmente o inciso IV do art. 62 e alínea "a" do inciso I do art. 84, da Lei Orgânica Municipal,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamenta o Art. 19 da Lei Complementar Municipal 014/2010, que trata das eleições para Direção das Instituições Educacionais Municipais Públicas que serão regidas de acordo com este regulamento.

Art. 2º A função de Direção nas instituições educacionais será exercida por profissional integrante da Carreira do Magistério Público Municipal eleito pelo princípio da gestão democrática, através de consulta a comunidade escolar e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º A escolha de Diretores das Instituições Educacionais Municipais Públicas dar-se-á mediante **eleição direta e secreta**, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, realizadas nas dependências de cada Instituição Educacional, em dias e horários definidos em edital.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal convocará a eleição mediante edital fixado em locais visíveis em cada Instituição Educacional e publicado no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de **20 (vinte)** dias de antecedência do dia estabelecido para as eleições.

§ 2º As eleições deverão ser realizadas antes do término do calendário escolar, em horário e dia a ser designado em edital.

Art. 4º O mandato de Direção é de **02** (dois) anos, iniciando no primeiro dia útil do ano civil subsequente, ao qual se verificou a eleição, de acordo com Lei Complementar Municipal nº 014/2010.

Art. 5º As Instituições Educacionais em funcionamento em um único período, a carga horária de Direção será de 20 (vinte) horas.

Parágrafo único. O (a) Diretor (a) ou quem o houver precedido ou substituído no curso do mandato, poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

Art. 6º A nomeação de servidor para exercer o Cargo de Diretor de Escola é da competência Exclusiva do Prefeito Municipal, formalizada por ato próprio, onde não houver candidatos ou os mesmos não atingirem 50% (cinquenta por cento) mais um, dos votos válidos.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá solicitar indicação de membros para compor a comissão eleitoral, que deverá ser composta por no mínimo **09** (nove) integrantes para acompanhar o processo eleitoral, os quais devem ser representantes dos seguintes segmentos:

I – **01** (um) representante de cada instituição educacional da rede pública municipal de Ensino;

II – **01** (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Os representantes indicados serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal, o qual definirá também a presidência da mesma, através de **Portaria**.

Art. 8º Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de inscrição dos candidatos, deferindo-os ou não, publicandose os resultados;
- b) Preparar e repassar todas as informações necessárias ao processo eleitoral, assim como esclarecer dúvidas ocorridas durante o processo;
- c) Coordenar e supervisionar todas as ações referentes ao processo;
- d) Solicitar a Direção de cada Estabelecimento de Ensino as providências necessárias, a fim de assegurar o cumprimento das ações necessárias;
- e) Elaborar as cédulas que deverão conter o nome de todos os candidatos concorrentes em cada instituição de ensino, por ordem alfabética;
- f) Nas cédulas deverão ainda conter a classificação dos eleitores, ou seja, qual a representatividade que estará exercendo;
- g) Providenciar as urnas, cabines de votação, etc.;
- h) Solicitar às Instituições Educacionais onde os pleitos ocorrerão disponibilidade de espaços e pessoal, para apoio no dia das eleições, os quais deverão ser previamente oficializados e nominados;
- i) Providenciar em conjunto com as Instituições Educacionais, lista de presença de votantes e outros materiais necessários à realização da eleição em tempo hábil;
- j) Convocar, juntamente com a Secretaria de Educação, os membros do quadro efetivo do magistério público municipal para trabalhar junto a mesa receptora, que será composta por:

01 (um) Presidente;

01 (um) Primeiro mesário,

01 (um) Secretário.

No caso da ausência de 01 (um) membro, o Presidente fará a designação de outro.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

- k) Requerer aos candidatos inscritos a indicação dos fiscais que atuarão nos locais de votação, sendo estes com número de **02** (dois) por candidato, os quais deverão ser previamente comunicados;
- l) Lavrar em ata todas as decisões tomadas em reuniões;
- m) Receber impugnações ou recursos contra as chapas concorrentes e emitir parecer decisório em até **24** (vinte e quatro) horas;
- n) Elaborar listagem oficial dos candidatos inscritos para os cargos de direção, a qual será publicada em todas as instituições de ensino em que as eleições ocorrerão.
- o) Processar e julgar as impugnações de candidaturas que poderá ser feita por qualquer cidadão, das infringências dispostas no artigo 33 deste Decreto, decidindo imediatamente, observando-se obrigatoriamente o contraditório.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 9º Poderão candidatar-se às eleições para Diretores, os integrantes do Quadro de provimento efetivo do Magistério Público Municipal, que apresentem e comprovem cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – pertencer ao Quadro de provimento efetivo do Magistério Municipal (concursados);
- II – Estar no exercício efetivo de seu cargo na Instituição Educacional a qual pretende concorrer ao cargo eletivo, pelo período mínimo 06 (seis) meses, contados retroativamente da data final da inscrição;
- III – Possuir formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena para o exercício da função de direção em instituições educacionais;
- IV – Ter exercido cargo de professor, pedagogo ou diretor da rede municipal de ensino mediante concurso público, com no mínimo 03 anos de efetivo exercício em sala de aula, observada a data de lançamento do edital de convocação das eleições.
- V – Não ter sofrido penalidades disciplinares previstas na legislação municipal nos últimos 05 (cinco) anos.
- VI – Não possuir incompatibilidade de horário de trabalho para o exercício da direção;
- VII – Apresentar cópias autenticadas dos documentos pessoais (RG, CPF, título de eleitor do município de Cândói) e comprovante de endereço do município de Cândói;

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

VIII - Plano de Ação de gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a serem implementados na Escola, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e compatível ao exercício da gestão, que pretende concorrer;

IX - Não tenha estado em Licença sem vencimento nos 02 (dois) últimos anos;

X - Não tenha estado em Licença Médica por um prazo superior a 60 (sessenta) dias, alternados, no prazo de 12 (doze) meses contados retroativamente da data final de inscrição.

§ 1º O candidato que tenha 02 (dois) concursos e atua em Escolas diferentes, poderá concorrer somente na Instituição que já concluiu o estágio probatório.

Art. 10 A Instituição Educacional que tiver uma demanda de matrículas acima de 800 (oitocentos) alunos no ato da inscrição da candidatura poderá contar com um Diretor Auxiliar com **20** (vinte) horas semanais, para compor a equipe diretiva, o qual deverá também ser registrado sua candidatura na Chapa do candidato a Diretor (a), no ato de sua inscrição.

§ 1º O Diretor Auxiliar deverá atender os mesmos requisitos estabelecidos ao cargo de diretor.

§ 2º Nos casos de afastamentos legais da direção, responderá pela Instituição o Diretor Auxiliar.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 11. O registro dos candidatos será realizado junto à Comissão Eleitoral e, em formulário próprio, no qual constarão todos os dados atinentes a sua Candidatura, e homologado pela mesma.

Parágrafo Único: o registro será protocolado perante o presidente da Comissão, emitindo-se o comprovante de inscrição com a lista de documentos apresentada, devidamente rubricada pelo presidente.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 12 No ato do registro da candidatura o candidato deverá apresentar toda a documentação exigida, devendo ainda apresentar os comprovantes de atendimento aos requisitos mencionados no art. 9º deste regulamento.

Art. 13. As inscrições para candidatura e respectivos protocolos deverão ocorrer num prazo máximo de até **05** (cinco) dias, contados da data de publicação do edital de abertura das inscrições.

Parágrafo Único: Na falta de qualquer documentação exigida, em conformidade com o artigo 9º, constitui motivo de indeferimento do registro de candidatura;

Art. 14. Depois de encerradas as inscrições, a Comissão se reunirá para analisar a documentação apresentada pelos Candidatos e posterior Homologação ou Indeferimento, tendo o candidato o prazo de **48** (quarenta oito) **horas** para apresentar recurso.

§ 1º A Comissão terá **24** (vinte e quatro) **horas** para analisar os recursos, proferindo sua decisão, intimando-se aquele que interpôs o recurso da sua decisão.

§ 2º. Esgotados os prazos recursais, será divulgada pela Comissão listagem oficial dos Candidatos inscritos, por instituição Educacional.

CAPITULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15. A campanha eleitoral:

- I – Ocorrerá após a homologação das candidaturas;
- II – Afastamento do professor, de suas atividades escolares, que se candidatou para o Cargo de Direção, na Instituição de Ensino, por 01 (um) dia antes da eleição;
- III – A propaganda eleitoral deverá ter seu término no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, antes da eleição, com recolhimento de todos os materiais de campanha pelo próprio candidato, sendo este fiscalizado pela Comissão Eleitoral.
- IV - Poderão ser realizada até **02** (duas) **Assembleias**, uma por turno, para apresentação das Propostas de Trabalho dos candidatos, nas Instituições Educacionais em que o Candidato concorre, desde que haja consenso entre todos os candidatos e com

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

a participação obrigatória de todos os concorrentes, tendo cada um deles o tempo de **20 (vinte) minutos para explanação e pedido de voto.**

Parágrafo Único: com exceção do descrito no item IV, é vedado aos candidatos fazer campanha dentro dos estabelecimentos de ensino, bem como também dentro de qualquer órgão público.

CAPÍTULO VI DOS ELEITORES

Art. 16. Poderão votar:

- I – Os professores que atuam no Estabelecimento de Ensino;
- II – Os demais servidores que atuam no respectivo Estabelecimento de Ensino;
- III – O pai, ou a mãe ou, ainda, o responsável legal pelo aluno regularmente matriculado no Estabelecimento de Ensino, permitido um único voto em cada instituição, independente do número de filhos ou representados matriculados naquela instituição;
- IV – Os membros do Conselho Escolar e APMF.

§ 1º Somente será permitido um único voto por classe representativa, em cada Instituição Educacional, devendo o eleitor optar por aquela classe que pretende votar.

§ 2º Os eleitores que tiverem vínculo representativo em mais de uma instituição educacional poderão votar em cada instituição, conforme sua representatividade.

§ 3º é vedado ao candidato concorrer simultaneamente em mais de uma instituição educacional,

CAPÍTULO VII DO PESO DOS VOTOS

Art. 17. O peso dos votos será de:

I – Peso **02** (dois) para os professores e demais servidores que atuam no respectivo Estabelecimento de Ensino;

II – Peso **01** (um) para pai, ou a mãe ou, ainda, o responsável legal pelo aluno regularmente matriculado no Estabelecimento de Ensino;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

III – Peso 01 (um) para os membros do Conselho Escolar e APMF.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS PARA AS ELEIÇÕES E VOTAÇÃO

Art. 18. Os membros componentes da mesa receptora deverão ser procedentes da Instituição Educacional, designados pela Comissão Eleitoral.

Art. 19. Os membros da mesa receptora deverão rubricar obrigatoriamente todas as cédulas de votação.

Art. 20. Não poderão ser nomeados para presidente e mesários:

- a) os candidatos e ou seus parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau, e bem assim o cônjuge ou companheiro;
- b) pessoas menores de 18 anos;

Art. 21. Compete ao Presidente da mesa e na sua falta, a quem o substituir:

- a) Verificar as credenciais dos fiscais e mesários;
- b) Assinar e carimbar com mais dois membros da mesa, as cédulas de votação, utilizando carimbo do Estabelecimento de Ensino;
- c) Autorizar os eleitores a votar;
- d) Resolver todas as dificuldades ou dúvidas que surgirem sobre a votação, com apoio da Comissão;
- e) Manter a ordem, dispondo de força pública se necessário;
- f) Zelar pela preservação dos materiais de votação;
- g) Encerrar a votação, contar os votos juntamente com dois membros da mesa;
- h) Anotar o não comparecimento do eleitor, fazendo constar no local destinado à assinatura ou impressão digital, no caderno de votação, a observação "não compareceu";
- i) Providenciar a entrega do material de votação à Secretaria Municipal de Educação;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Na ausência do Presidente da Mesa Receptora, este será substituído pelo primeiro mesário e assim sucessivamente.

Art. 22. Compete aos Mesários, 1º e 2º, respectivamente:

- a) Substituírem o presidente da mesa, na sua ausência;
- b) Identificar o eleitor, colher sua assinatura no caderno de votação e entregar o comprovante de votação;
- c) Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas pelo presidente.

Art. 23. Compete ao Secretário ou seu suplente, quando for o caso:

- a) Lavrar a ata da mesa receptora, anotando, durante os trabalhos, as ocorrências que se verificarem;
- b) Orientar os eleitores na fila e verificar se pertencem àquela seção, conferindo seus documentos;
- c) Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas pelo presidente.

Art. 24. A urna de votação será devidamente lacrada pelos membros da mesa de votação, na presença dos fiscais, lavrando-se a respectiva ata.

Art. 25. O escrutínio dos votos será procedido imediatamente após o encerramento da eleição, pelos membros da mesa, no mesmo local de votação, na presença dos candidatos, fiscais e um membro da comissão eleitoral da respectiva instituição educacional, sendo seu resultado anunciado e registrado na ata da eleição, a qual será elaborado e assinado pelo Secretário e demais membros da mesa, pelos candidatos e fiscais.

Art. 26. A Ata da eleição devidamente rubricada pelo Secretário e demais membros da mesa, candidatos e fiscais, deverá, após o término da apuração ser imediatamente encaminhada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e esta encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal, visando a sua publicação e posterior nomeação dos diretores eleitos.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 27. Da publicação do resultado da eleição, caberá recurso sem efeito suspensivo, à Comissão Eleitoral, interposto e arrazoadado por qualquer candidato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado da eleição.

Art. 28. Depois de decorridos os prazos recursais, não existindo recursos pendentes, serão incinerados os materiais utilizados para a escolha de diretores (cédulas).

Art. 29. Nos Estabelecimentos de Ensino que não houver inscrições de candidatos, será realizada nomeação da Direção pelo Chefe do Executivo Municipal, pelo prazo máximo igual a aqueles eleitos pelo voto.

Art. 30. Nos casos de estabelecimentos que apresentarem somente um candidato será procedida à eleição normalmente, sendo que, para que o candidato seja proclamado eleito, necessário se faz que receba 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

Parágrafo Único. O candidato único que não obtenha o total de votos referidos no "caput" do artigo, não será proclamado eleito. O Chefe do Poder Executivo Municipal fará a nomeação do (a) Diretor (a) do Estabelecimento de Ensino, a seu critério.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES

Art. 31. Não será permitido no processo eleitoral:

- a) Voto por meio de procuração;
- b) Propaganda dos candidatos antes da divulgação das chapas registradas e devidamente publicadas;
- c) Campanha pelo próprio candidato ou por outros profissionais ou funcionários da Instituição dentro dos estabelecimentos públicos, excetuando-se o disposto no inciso IV do artigo 15.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

- d) Qualquer ação política partidária do candidato à Direção e seu descumprimento resultará no cancelamento do registro da candidatura, em decisão fundamentada pela Comissão Eleitoral.

Art. 32. Não será permitido durante todo o processo de votação, sob pena de cancelamento do registro da candidatura:

- a) Propaganda eleitoral, de qualquer forma ou espécie;
- b) Aglomeração de pessoas portando flâmulas, bandeiras, bonés, camisetas, etc dos candidatos inscritos, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos;
- c) Mesários ou escrutinadores usando vestuários ou objeto que contenham propaganda dos candidatos;
- d) A prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;
- e) Oferecer ou prometer ao eleitor, com o fim de obter voto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- f) Transporte de eleitores por parte dos candidatos ou seus representantes.
- g) A utilização dos recursos da escola para as atividades promocionais de campanha dos candidatos;
- h) A utilização de material de consumo ou permanente da escola para fins de promoção de campanha dos candidatos, exceto material necessário a apresentação do Plano de Ação.

Parágrafo Único: A Comissão eleitoral é competente para decidir sobre impugnação à chapa pelos motivos deste artigo, e, as decisões poderão alterar o resultado das eleições, caso haja o cancelamento da chapa após as votações, por transgressões cometidas antes de encerrar-se as votações.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 33. É de responsabilidade do (a) Diretor (a) eleito (a), juntamente com a APMF a prestação de contas anual, a www.candoi.pr.gov.br submetida à aprovação também pelo

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Conselho Escolar, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar, sem prejuízos dos demais procedimentos cabíveis a espécie.

§1º. O (a) Diretor (a) que está em término de mandato não pode deixar contas pendentes para o gestor que irá assumir no ano subsequente, sob pena de ficar impedido de ser candidato a qualquer cargo de direção por 04 eleições subsequentes

§2º. A não aprovação das contas implicará na inelegibilidade do candidato, sem prejuízo das demais combinações dispostas neste decreto.

§3º. A transição Administrativa deverá ocorrer em dia previamente solicitado pelo Candidato eleito, devendo este comunicar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias a direção da referida Instituição, por ofício com recebimento, bem como à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, designada pelo Executivo Municipal.

Art. 35. Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 27 de outubro de 2017

Gelson Kruk da Costa

Prefeito Municipal

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br

Publicado no Diário Oficial - DMF
Nº 20691
De 20/10/2017
Assinatura: [Assinatura]